

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Ferros | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2026

EXERCÍCIO 2026

Primeiro Termo Aditivo que formalizam entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL e o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo.

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE - CISCEL**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº **01.921.228/0001-87**, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG, CEP. 35.900-236, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Cleidileny Aparecida Chaves**, brasileira, residente no município de Itambé do Mato Dentro/MG e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.303.248/0001-97, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Alexandre Rodrigues de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, formalizam o presente Primeiro Termo Aditivo, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes, considerando a deliberação da Assembleia realizada em 14 de maio de 2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISCEL, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, material de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - o valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

2.1. O VALOR DE REPASSE –Fica decrescido em R\$ 24.108,000 (vinte quatro mil, cento oito reais) e o valor mensal de custeio a partir de 01 de junho de 2026 será no montante de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

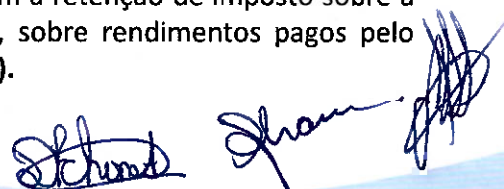
2.1.1. O pagamento será através de débito automático em conta bancária específica ou transferência bancária, cujos os dados já são de conhecimento do Município.

2.1.2. O referido valor que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISCEL no exercício de 2026, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.1.3. Os repasses mensais indicados no item 2.1 serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo consórcio é de **R\$ 10.146,00 (dez mil, cento quarenta seis reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato de Rateio é no montante de R\$ 111,366,00 (cento onze mil, trezentos sessenta seis reais).

Nat. Despesa	Descrição	Percentual	Despesa Mensal	Despesa Anual	Retenção Imp.Renda	Total
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	56,21945%	3.935,36	27.547,53	5.704,03	33.251,56
3.3	Outras Despesas Correntes	39,70668%	2.779,47	19.456,27	4.028,64	23.484,91
4.4	Investimentos	4,07387%	285,17	1.996,20	413,33	2.409,53
TOTAL		100,00%	7.000,00	49.000,00	10.146,00	59.146,00

CLAUSULA QUARTA – DAS CLAUSULAS REMANESCENTES

Permanecem inalteradas as cláusulas e demais condições do contrato primitivo que não foram alteradas pelo presente Termo.

Itabira/MG, 14 de maio de 2026


Cleidilene Aparecida Chaves
Presidente do CISCEL


Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva do CISCEL


Alexandre Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____